



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Ofício nº 5823/2021/SEDAM-COREH

A Senhora

Christianne Dias

Diretora-Presidente

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Blocos B, L, M, N, O e T

70610-200 - Brasília/DF

Assunto: Justificativa quanto ao não atendimento ao item I e IV do Informe nº 10 de 31 de agosto de 2020 ANA, meta 1.5 - Atuação Para Segurança de Barragens

Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos venho por este, justificar o não atendimento de parte do Item I e IV da nota técnica N° 14/2021/COSER/SRE documento no 02500.028421/2021-22, encaminhada pelo ofício N° 84/2021/SAS/ANA Documento no 02500.045651/2021-56, sobre a meta 1.5 Segurança de Barragens – ANA.

Em 2020 foi solicitado à Agência Nacional de Águas a retirada das outorgas inseridas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB, uma vez que estas foram colocadas de forma incorreta, (captação e lançamento) de pisciculturas, porém, não existia até o final de 2020 nenhuma barragem outorgada no estado.

Em reunião via videoconferência em 30/07/2020, ficou acordado que iríamos retirar 3 barragens da faixa de completude mínima e inserir 20 barragens na faixa boa – SNISB. As três barragens de completude mínima foram passadas para faixa de completude baixa.

Em relação às 20 barragens questionadas, estas não foram inseridas devido ao não atendimento por parte dos proprietários, que justificam dificuldade técnica para reunir a documentação necessária para outorgá-las, bem como, problemas relacionados à pandemia da Covid-19 que se estende até o momento.

Na data de 03/03/2021 foi anexado ao Relatório de Segurança de Barragens no SNISB, a justificativa do não cumprimento ao item I e automaticamente o item IV, uma vez que, se a barragem não foi outorgada, não haveria condições de mudança de completude.

Diante do exposto, solicitamos reanálise dos itens I e IV do Informe PROGESTÃO, N° 10 de 31 de agosto de 2020, considerando que foi apresentado justificativa quanto ao não cumprimento do item I na

data prevista.

Em anexo justificativa ID (0021158291), apresentada em março de 2021.

Atenciosamente,

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos

Demargli da Costa Farias
Secretário Ajunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 08/10/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021156617** e o código CRC **F963082C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.461837/2021-56

SEI nº 0021156617



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa quanto ao não atendimento ao item I e IV do Informe nº 10 de 31 de agosto de 2020, meta 1.5 - Atuação Para Segurança de Barragens

Venho através deste justificar o não atendimento ao item I e IV do informe 10 de 31 de agosto de 2020, que solicita informações sobre outorgas e inserção dos dados no SNISB.

Item I: Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

Item IV: Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

No ano de 2019, realizamos 48 notificações e contávamos que no mínimo 50 % desse total iria apresentar documentação compatível com a Instrução Normativa 003/2018/SEDAM. Contudo, isso não aconteceu, poucos empreendedores apresentaram documentação, os que apresentaram a documentação foi insuficiente, sendo assim, os processos foram indeferidos.

A falta de apresentação de projetos, passou a ser justificativa quando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) assolou o país, bem como, a falta de técnicos capacitados para fazerem os levantamentos dos dados das barragens.

Os empreendedores passaram a nos informar que não estariam achando técnicos para fazerem os projetos e ou laudos técnicos das barragens.

Também veio a baixa aceitação quanto a outorga de barragens, visto que os empreendedores alegam não gerar lucro das barragens, principalmente aquelas barragens que estão abandonadas, muitas vezes utilizadas apenas para dessedentação animal.

A Coordenadoria de Recursos Hídricos/SEDAM, informou que iria outorgar 20 barragens e mudar a faixa de completude no SNISB de “baixa” para “boa” (tabela I do Informe), mas não aconteceu, culminando assim o não cumprimento dos itens I e II do Informe 10 de 31 de agosto de 2020, da meta 1.5 Segurança de Barragens.

Diante do exposto, solicitamos que devido o ano de 2020 ter sido um ano atípico, seja considerado a justificativa e não sejam retirados os pontos atribuídos para estes itens.

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2021.

Adailton Patricio Paulino
Chefe da Divisão de Segurança de Barragens

Daniely da Cunha Oliveira Santa'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos/COREH



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Patricio Paulino, Chefe**, em 02/02/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 02/02/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015977570** e o código CRC **43A0E5F3**.